



Contribuições para a Minuta da Resolução que pretende estabelecer novas diretrizes de avaliação - GT/Campus Campo Largo

I – METODOLOGIA EMPREGADA

Entre as atividades realizadas na semana pedagógica do mês de fevereiro de 2017, os *Campi* do IFPR analisaram e apresentaram proposições à minuta que pretende estabelecer as normas de avaliação dos processos de ensino aprendizagem no âmbito do Instituto Federal do Paraná, encaminhando relatórios para o Grupo de Trabalho Central/Reitoria. Esse GT/Central por sua vez, analisou 23 relatórios apresentados pelos *Campi* e, a partir disso, propôs alterações na primeira versão da minuta. Ainda, para disseminar entendimentos e esclarecer dúvidas, esse mesmo GT realizou cinco vídeosconferências com os GT's dos *Campi*, durante os meses de março, abril e maio.

Feito isso, o GT/Central solicitou aos *Campi* a análise e considerações acerca da nova proposta de Minuta de Resolução. Diante do curto prazo estipulado pelo GT/Central, as Direções de Ensino de mais de 20 *Campi* solicitaram, visando maior debate e amadurecimento das discussões, a prorrogação de prazo. Com isso, o prazo foi ampliado para 15 de junho, mediante apresentação de um plano de trabalho de cada GT.

O Campus Campo Largo apresentou o seguinte Plano de Trabalho: (*e-mail* enviado à DESUP/PROENS em 18 de maio de 2017)

18/05: encaminhamento de um *e-mail* a todos os docentes do campus informando a nova minuta, bem como fomentando a análise e apresentação de considerações;

24/05: reunião com os docentes e equipe pedagógica para coleta de sugestões e debate. Os professores que não puderem comparecer poderão apresentar sugestões via *e-mail* (documento disponibilizado no *google drive*).

01/06: compilação das sugestões apresentadas e início da elaboração do relatório.

07/06: apresentação pelo GT/local do relatório aos demais envolvidos no processo.

12/06: envio do relatório ao GT/Reitoria.

Na sequência, em 24 de maio de 2017, alguns membros do GT/Local se reuniram com outros docentes, para o debate e coleta de sugestões. Em 1º de junho o



GT compilou as sugestões apresentadas oralmente, bem como as encaminhadas por *e-mail* ou acrescentadas ao documento do *Google drive*, iniciando a elaboração do Relatório. Concluído o Relatório, este foi apresentado em reunião, datada de 07 de junho, e encaminhado por *e-mail* a todos os envolvidos no processo (técnicos que atuam no ensino e docentes). Aprovado pelos envolvidos, segue ao GT/Central para as devidas providências.

É o Relatório.

II – DAS CONTRIBUIÇÕES À NOVA MINUTA DE AVALIAÇÃO

Após discussões e debates, o GT/Campo Largo apresenta suas contribuições à nova Minuta que pretende regulamentar as diretrizes de avaliação do processo de ensino aprendizagem no âmbito do IFPR. Visando facilitar a compreensão, as sugestões serão indicadas artigo a artigo.

1) Artigo 1º: visando melhoria na redação, sugerimos:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o processo de avaliação de ensino aprendizagem no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

2) Artigo 3º: considerando que entre a teoria e prática deve-se ter relação e a indissociabilidade deve se dar entre os eixos ensino, pesquisa e extensão e, ainda, considerando que a inovação deve permear esses três eixos, sugerimos:

Art. 3º No IFPR, o ciclo do conhecimento, que pressupõe a relação entre teoria e prática, expresso na indissociabilidade dos processos de ensino, pesquisa, extensão, deve permear o processo de ensino aprendizagem.

§ 1º A relação entre teoria e prática permite o desenvolvimento da capacidade de refletir criticamente o aprendido, levando o estudante a um processo permanente de aprendizado visando sua atuação na sociedade.

3) Artigo 3º, §2º: Além de retirar a expressão “destaca-se”, sugerimos a substituição das palavras ‘apropriação’ por ‘construção’, eis que além de se apropriar de saberes, mobilizamos os conhecimentos e construímos os saberes de forma contínua. Ademais, a proposta da minuta é valorizar a ideia de protagonismo na aprendizagem.



§ 2º Aos docentes cabe realizar a mediação entre o conhecimento prévio dos estudantes e o sistematizado, propiciando formas de construção dos saberes em suas múltiplas dimensões.

4) Artigo 4º, §2º: sugerimos a inclusão da crase “visando à aprendizagem”.

5) Artigo 6º, inciso I: considerando que muitos elementos são avaliados no processo de ensino aprendizagem e diante da necessidade de questionar "o quê" é avaliado (agentes, processos, resultados, entre outros), sugerimos alterar a expressão “o processo” para “no processo”.

Art. 6º O processo de avaliação deve considerar:

I – quem, para quê e por quê se avalia, o quê e como se avalia no processo de ensino aprendizagem;

6) Artigo 6º, inciso V: sugerimos a inclusão da sílaba “de” antes da palavra ensino.

V – a definição de estratégias para a melhoria do processo de ensino aprendizagem mediante a discussão com os segmentos da comunidade acadêmica acerca dos resultados obtidos nos variados momentos do processo de avaliação.

7) Artigo 9º, inciso XVIII: exclusão da palavra “inovação” em razão de ser uma característica de todos os eixos. A inovação é inerente ao ensino, a pesquisa e a extensão.

XVIII – outras atividades de ensino, pesquisa e extensão pertinentes aos cursos.

8) Artigo 10: primeiro lembramos que depois do artigo 9º (nono) começamos a escrever artigo 10 (dez). Ainda, visando melhorar a redação e diminuir subjetividades sugerimos a exclusão da expressão “significativos”.

Art. 10 A partir dos diversificados instrumentos avaliativos, a produção do estudante fornecerá ao docente indicadores de seu desenvolvimento cognitivo e da construção que está realizando nas áreas do conhecimento.



9) Artigo 11: sugerimos a substituição da expressão “metodologia” para “estratégias”, eis que no início da frase consta a expressão “autonomia didático/metodológica”

Art. 11. Os docentes terão autonomia didático/metodológica para definir quais estratégias e instrumentos avaliativos serão os mais adequados a serem utilizados, sempre em consonância com os valores, objetivos e princípios adotados pelo IFPR.

10) Artigo 11: visando uma maior objetividade, sugerimos a exclusão do parágrafo 2º, uma vez que a sua orientação já está contida no §1º. Com isso, o §1º se tornará parágrafo único.

11) Artigo 12: considerando as especificidades que o artigo enumera, sugerimos a substituição da expressão “Plano de Trabalho do Estudante” para “Plano Individual de Atendimento”.

Art. 12. A avaliação dos estudantes com deficiência, transtornos do Espectro Autista, altas habilidades ou superdotação, transtornos psiquiátricos, distúrbios e dificuldades de aprendizagem, deverá ser organizada pelos docentes juntamente com os profissionais da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE e registrada no Plano Individual de Atendimento.

12) Artigo 13: sugerimos a alteração da redação, com o objetivo de incluir o conteúdo do parágrafo único no *caput* do artigo.

Art. 13. A recuperação de estudos no processo de ensino aprendizagem é obrigatória e deverá compreender:

13) Artigo 13, inciso II: com vistas a adequar a redação do artigo, sugerimos a exclusão das palavras “disciplinas, unidades curriculares e áreas”, permanecendo, tão somente, a expressão “componentes curriculares”.

II – a Recuperação Paralela, que se constitui como parte integrante do processo de ensino aprendizagem em busca da superação de dificuldades encontradas pelo



estudante e deve envolver a recuperação de conteúdos e conceitos a ser realizada em horário diverso dos componentes curriculares cursados pelo estudante.

14) Artigo 13, alínea “a”: visando diminuir expressões classificatórias, sugerimos a substituição da expressão “baixo rendimento” por “dificuldades de aprendizagem”.

a) Serão ofertados estudos de recuperação paralela a todos os estudantes, principalmente aos que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

15) Artigo 13, itens 1, 2 e 3: com vistas a uma organização textual, sugerimos que os itens 1, 2 e 3, sejam substituídos por ‘b’, ‘c’ e ‘d’, eis que são alíneas explicativas do inciso II.

b) A organização dos horários é de competência de cada campus respeitadas as normativas institucionais.

c) É responsabilidade do professor comunicar a oferta da recuperação paralela ao estudante, bem como, é responsabilidade do estudante participar das atividades propostas.

d) Recuperação paralela implica em novos registros acadêmicos e, quando constatada a apropriação dos conteúdos estudados, ocorrerá a mudança do resultado.

Ainda, neste artigo, nos preocupa a redação e as consequências do contido na alínea “d”, eis que, o nosso calendário e sistema acadêmico SIGA-A tem prazo para o lançamento dos conceitos. Entendemos que a recuperação deverá se dar dentro do prazo estabelecido para o bimestre e, quando o conceito fosse lançado já teriam sido realizados todos os processos de recuperação. Portanto, considerando que a recuperação é paralela no processo de ensino aprendizagem, uma vez lançado o conceito, este já contém o resultado da recuperação. Mudança dos conceitos no sistema, fora dos prazos definidos, gerará insegurança para nossos estudantes.



16) Artigo 14: no artigo 14 há uma dubiedade na composição e nas competências do Conselho de Classe e Colegiado de Curso. De acordo com o Manual de Competências do IFPR, p.227, cabe ao Coordenador de Ensino “organizar e conduzir junto ao Pedagogo/a o conselho de classe dos cursos integrados”.

Recomendamos, ainda, que a composição do coletivo pedagógico volte a fazer parte da minuta, em especial para garantir a participação dos estudantes, pois um dos princípios que cercam essa minuta é o processo democrático. Portanto, deveremos assegurar a participação dos nossos estudantes neste espaço de debate, mesmo porque (a experiência tem nos demonstrado isso) que sua colaboração é de fundamental importância para repensar o processo ensino aprendizagem.

17) Artigo 14, §3º. Considerando as atribuições do Coordenador de Ensino, sugerimos que os Conselhos de Classe sejam coordenados por este profissional, acompanhado dos pedagogos.

§ 3º A organização do Conselho de Classe é responsabilidade da Direção de Ensino ou do seu representante, e da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, sendo coordenado pelo(a) Coordenador(a) de Ensino e pelo(a) pedagogo(a).

18) Artigo 15, *caput*: conforme já aduzido anteriormente, sugerimos a exclusão das palavras “disciplinas, unidades curriculares e áreas”, permanecendo, tão somente, a expressão “componentes curriculares”.

Art. 15. Os resultados obtidos no processo de avaliação serão emitidos por componentes curriculares e disponibilizados por meio eletrônico e/ou entrega individual de boletim, devendo ser expressos por conceitos, sendo:

19) Artigo 15, registro por meio de Conceito:

No Campus Campo Largo, dos 6 grupos que debateram a temática na semana pedagógica, apenas um grupo não concordou com a manutenção do registro dos resultados por meio do conceito. Este grupo propôs que a Instituição amplie mais as discussões e promova uma “votação/consulta” para a definição do dilema



“Nota/Conceito”. Esse grupo novamente registrou, por meio do seu representante, que a discussão fosse levada para o âmbito da consulta pública.

Ainda, denota-se da análise dos relatórios que sintetizaram as discussões na semana pedagógica que os docentes dos *Campi* Palmas, Cascavel e Paranaguá, opinaram pela adoção do sistema de registro por notas. Também foi possível observar que alguns grupos de trabalho, precisamente dos *Campi* Curitiba, Foz, Irati e Ivaiporã, também opinaram pelo registro por nota.

20) Artigo 15, §2º: mais uma vez sugerimos a exclusão das palavras “disciplinas, unidades curriculares e áreas”, permanecendo, tão somente, a expressão “componentes curriculares. Ainda, sugerimos a inclusão da palavra consenso.

§ 2º Quando um componente curricular, em uma mesma turma, for ministrado por mais de um professor, os conceitos serão atribuídos em consenso pelos respectivos docentes.

21) Artigo 16: novamente sugerimos a exclusão das palavras “disciplinas, unidades curriculares e áreas”, permanecendo, tão somente, a expressão “componente curricular.

Art. 16. A aprovação dos estudantes ocorrerá considerando os seguintes critérios:

I – obtenção de conceito A, B ou C no componente curricular;

II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total no período letivo dos cursos técnicos de nível médio;

III – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total no componente curricular dos cursos superiores, de pós-graduação e de qualificação profissional

22) Artigo 17, caput: sugerimos a exclusão da palavra “articulada”, permanecendo apenas a expressão “integrada”. O emprego dos dois adjetivos tornou a redação confusa. Outra vez, sugerimos que permaneça apenas a expressão “componente curricular”.

Art. 17. Terão direito a progressão parcial os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada que obtiverem no máximo 3



(três) conceitos D em componente curricular e frequência mínima de 75% no período letivo.

Ainda, quanto a diretriz deste artigo (assim como faz Resolução nº 54/11 - Organização Didático-Pedagógica), que estabelece aos estudantes do ensino médio integrado que obtiveram 4 conceitos D em componentes curriculares, a obrigatoriedade de cursar novamente o ano letivo, entendemos que merece ser revista. Isso porque, no dia a dia, essa prática tem demonstrado um desestímulo aos estudantes, gerando evasão e transferências para outras redes. Ademais, esse artigo contradiz os princípios de avaliação do IFPR (artigo 5º), ao passo que não considera, em especial, o desenvolvimento dos estudantes e a percepção do ser humano como sujeito capaz de aprender e desenvolver-se. A sugestão é que seja proporcionado ao estudante a escolha de realizar apenas os componentes curriculares em que ficou retido ou que tenha progressão parcial, seguindo para próximo ano/período e, em contraturno, realize as dependências.

23) Artigo 18: neste artigo também sugerimos a exclusão da palavra ‘articulada’, bem como, sugerimos que permaneça apenas a expressão “componente curricular”. Aqui, reiteramos a nossa inquietação com a retenção do estudante que obtiver quatro ou mais conceitos D, pois a obrigatoriedade de cursar novamente o período, gera desinteresse e não condiz com o princípio da percepção do ser humano como sujeito capaz de aprender e desenvolver-se. Ademais, nossa ODP não estabelece pré-requisitos. Assim sugerimos:

Art. 18. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada que obtiverem 4 (quatro) ou mais conceitos D em componentes curriculares poderão optar entre realizar apenas os componentes em que ficou retido ou seguir para o próximo período/ano, realizando em contraturno as dependências, de acordo com as ofertas da instituição.

24) Artigo 19: outra vez, sugerimos a manutenção apenas da expressão “componentes curriculares”



Art. 19. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma de oferta subsequente, na modalidade PROEJA, e no Superior que reprovarem por conceito nos componentes curriculares deverão cursá-las novamente, podendo solicitar matrícula também nos componentes curriculares do próximo período.

25) Artigo 21: novamente, sugerimos a manutenção apenas da expressão “componentes curriculares”

Art. 21. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio reprovados por frequência deverão cursar novamente todos os componentes curriculares do período letivo.

26) Artigo 22: além de permanecer apenas a expressão “componentes curriculares” sugerimos a inclusão das palavras “observadas as diretrizes do artigo 19”, eis que os estudantes dos cursos superiores poderão prosseguir seus estudos, realizando matrículas em componentes do próximo período/ano.

Art. 22. Os estudantes dos cursos superiores reprovados por frequência cursarão novamente os componentes curriculares com obrigatoriedade de frequência, observadas as diretrizes do artigo 19.

27) Embora esteja transcrito artigo 22, entende-se que se trata do artigo 23: considerando que há diferença entre vigência e eficácia de normas; considerando que uma Portaria é um ato administrativo; e considerando que a respectiva resolução deve vigorar para que os atores possam conhecer e compreender uma normativa antes da sua aplicabilidade, sugerimos:

Art. 23. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e passa a produzir efeitos no primeiro dia do ano letivo de 2018.

§1º. Os *Campi* possuem até o 1º dia do ano letivo de 2018 para a realização dos ajustes necessários à aplicabilidade dessa normativa.

§2º. Revogam-se as disposições em contrário.



28) Outras contribuições:

Ainda, o GT/Campo Largo sugere que o artigo 7º da Portaria nº 120/09 também faça parte dessa nova minuta, eis que os critérios são fundamentais para a compreensão do processo de avaliação por conceito. Critérios pré definidos como: identificação do problema, elaboração de hipóteses, habilidade nos procedimentos, comunicação oral e escrita, interesse, dedicação, participação, pontualidade, solidariedade são essenciais para a compreensão do processo de avaliação tanto pelo docente como pelo estudante.

III - CONCLUSÕES

A atividade proposta pela PROENS e coordenada pelo Campus, mais uma vez foi fundamental para discutir e repensar as práticas avaliativas empregadas pelos docentes. Propiciou uma releitura da nova minuta apresentada e um novo olhar à Portaria nº 120/1999, no sentido de ampliar os meios de operacionalização da avaliação e registro dos conceitos.

Por fim, a análise cuidadosa da nova minuta que pretender normatizar o processo avaliativo, gerou debates e muitas discussões. Há consenso de que precisamos ampliar o debate coletivo, bem como desenvolver outros momentos de formação pedagógica, em especial, para a discussão das práticas e dos instrumentos avaliativos.

É o Relatório.

Campo Largo, 14 de junho de 2017.

Grupo de Trabalho Local

Portaria nº 009 de 02/02/16 da Direção-Geral do Campus
